



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 216-E Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 1999 R\$ 2,19

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Senado Federal | 1 |
| Ministério da Justiça | 1 |
| Ministério da Fazenda | 3 |
| Ministério da Educação | 3 |
| Ministério da Cultura | 4 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 4 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 5 |
| Ministério da Saúde | 8 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 179 |
| Ministério de Minas e Energia | 180 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 180 |
| Ministério das Comunicações | 186 |
| Ministério do Meio Ambiente | 187 |
| Tribunal de Contas da União | 188 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 189 |
| Poder Judiciário | 191 |
| Índice: vide caderno não-eletrônico | |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 58, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a

contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas - Prosva, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - valor total: US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V - juros: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII - prazo para desembolso: 31 de dezembro de 2003;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$ 2,200,000.00 (dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) cada, vencíveis, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencível em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

Averiguação Preliminar nº 08000.022993/97-14
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG
Advogados: Ivan Carlos Caixeta, Gustavo Quintino dos Santos e Maria Luiza Barbosa Pestana Guimarães
Representado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG
Representante Legal: Augusto Celso Franco Drummond (Presidente)
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
EMENTA: Averiguação Preliminar. Acusação de aumento abusivo por parte do CREA/MG do valor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Fim da concessão por parte do CREA/MG de descontos sobre a referida taxa em obediência à Decisão PL 1191/96 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, tomada na sua 1.266ª Sessão Plenária Ordinária, de 11.10.1996. Constatação de que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, é o CONFEA, e não os CREA's estaduais, a entidade com competência legal para fixar, "ad referendum" do Ministro do Trabalho, os critérios e os valores das taxas da ART. Não configuração de infração à concorrência por parte do CREA/MG, que apenas cumpriu a referida Decisão do CONFEA, refundada pelo Ministro do Trabalho. Entendimento do CADE de que a Decisão do CONFEA, que proíbe a prática da cobrança da ART com valores abaixo daqueles estipulados pela Resolução CONFEA nº 387, de 16 de dezembro de 1994, prejudica a ordem econômica. Requisição do CADE, com fundamento no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no sentido de que o CONFEA abstenha-se, em 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão, de proibir aos